

OF. UGCC/DAP n.º 008/2020

Processo n.º 2.936-1/2019

Jundiaí, 13 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR/DL n.º 17/2017, reiterado pelo n.º 003/2019, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes desta Municipalidade, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei Complementar n.º 1.010**, de autoria do **Vereador Antonio Carlos Albino**, que altera o Código Tributário, para vincular o vencimento da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial ao do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

Primeiramente, para a proposta apresentada a Unidade de Gestão de Governo e Finanças ressalta alguns pontos julgados importantes:

- a cassação da licença implica na indisponibilidade da empresa ou prestador de serviço, inclusive no tocante à emissão de Nota Fiscal;
- ainda que houvesse a decisão pela cassação da licença, há todo um trâmite deste procedimento, inclusive com prazo para defesa do contraditório;
- a licença é lançada anualmente, e não está atrelada à data de vencimento dos documentos exigidos para o licenciamento, conforme previsão legal no art. 210 - § 1º do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 460/2008 e suas alterações;
- existe por meio eletrônico o controle de cobrança das documentações vencidas, de forma sistêmica com o lançamento automático de aviso de vencimento do documento em questão;
- a Unidade já dispõe de corpo fiscal para exigir a apresentação do documento vencido, bem como aplicar as demais sanções legais, caso seja necessário.

Por todo o exposto, posiciona-se contrária ao presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a